Ogilvy & Mather

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ)

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2018
Processo nº 049/2018

A **OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 5777 – Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.067.492/0001-27 (**OGILVY**), vem, tempestivamente, com fulcro no item 19.2 do presente Edital, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **FLEISHMANHILLARD BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. (FLEISHMANHILLARD), CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. (CDI)** e **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. (CDN)**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 19.2. do Edital, após a interposição de recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Tendo em vista que a **OGILVY** foi comunicada por esta r. CEL em 25/02/2019 a respeito dos recursos interpostos pelas licitantes acima citadas, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente impugnação.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS LICITANTES

Em seus recursos, as licitantes **FLEISHMANHILLARD, CDI** e **CDN** alegam, em suma, que a **OGILVY** (i) descumpriu as exigências do item 11.2.3 "a1" do Edital, que estabelece que as declarações previstas na alínea "a" do mesmo item deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes, (ii) descumpriu as exigências do item 11.2.3 "a2" do Edital, que estabelece que as licitantes deverão comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital, e (iii) descumpriu o item 11.2.3. "b" do Edital, que exige a comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional com formação adequada e relacionada ao objeto da licitação.

III - DOS FATOS

Quanto ao disposto no item 11.2.3. "a1" do Edital, cumpre ressaltar que a **OGILVY** apresentou as declarações dos clientes Ultragaz, Samsung, INPEV e Lenovo. Destas, as declarações dos clientes

Ultragaz e INPEV são referentes a trabalhos executados pela **OGILVY**, o que, por si só, já cumpre os requisitos estabelecidos no item supracitado.

Quanto à alegação da **FLEISHMANHILLARD** de que a declaração emitida pelo cliente INPEV não possui data, não é razoável supor que documentos apresentados em procedimentos licitatórios (assinados pelos representantes legais dos clientes e rubricados pelo representante legal da **OGILVY**) contenham declarações falsas. De toda forma, ainda que persistam dúvidas da licitante **FLEISHMANHILLARD** quanto à veracidade da declaração por ela contestada, vale lembrar que referida declaração contém o telefone de identificação dos representantes do cliente (como exige o Edital), de forma que é inteiramente possível que a licitante entre em contato diretamente com o cliente para sanar suas dúvidas quanto à veracidade da declaração emitida pela INPEV e apresentada pela **OGILVY**.

Não obstante a apresentação de duas declarações válidas, a **OGILVY** apresentou, ainda, mais duas declarações emitidas pelos clientes Samsung e Lenovo, atestando os serviços prestados pela agência CONCEPT AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., empresa que, embora não seja filial da **OGILVY**, faz parte de seu Grupo Econômico e, inclusive, está estabelecida no mesmo escritório no qual a **OGILVY** exerce suas atividades, conforme extraído do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.328.747/0001-27 MATRIZ		01/09/2008

NOME EMPRESARIAL
CONCEPT AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS NACOES UNIDAS 5777	5777	SUBSOLO ALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.477-900	JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RICARDO.CESAR@AGENCIAIDEAL.COM.BR	(11) 4873-7604

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

OGILVY Jurídico

Sendo assim, não obstante o fato de a **OGILVY** ter apresentando duas declarações válidas, suficientes, por si só, para o cumprimento do item 11.2.3. "a1" do Edital, as duas declarações adicionais são referentes à empresa de seu mesmo Grupo Econômico e, portanto, não devem ser desconsideradas.

Dando continuidade, com relação ao item 11.2.3. "a2" do Edital, as declarações apresentadas pela **OGILVY** mencionam, dentre outros, a prestação dos serviços de "Gestão de Comunicação Corporativa", "Planejamento de estratégias de comunicação", "Consultoria e Gerenciamento de Crise", "Suporte à Ouvidoria", "Coordenação de demandas de imprensa, clientes e revendedores", "Mapa de influenciadores e jornalistas", "Atendimento à imprensa", "Redação", "Criação e atualização de mailing", "Organização de Entrevistas", "Clipping", entre outros.

Ora, é de conhecimento de todo e qualquer profissional de Relações Públicas que os serviços descritos acima abrangem todos os itens previstos no Apêndice I do Anexo I do Edital, de forma que se torna desnecessário e, até mesmo, redundante, solicitar que os clientes tivessem descrito em suas declarações cada item abrangido por cada grupo de serviço, de forma a demonstrar o que já é de conhecimento de todos.

Por fim, quanto ao item 11.2.3. "b", novamente, não há que se supor que documentos emitidos pela **OGILVY** e rubricados pelo seu representante legal contenham informações falsas e/ou não sejam suficientes para comprovar determinado fato. A representação legal possui, justamente, a finalidade de dar poderes a uma pessoa física para que esta pratique atos em nome de uma pessoa jurídica, de forma que os documentos apresentados pela **OGILVY** e rubricados pelo seu representante legal devem ser considerados como tendo sido emitidos pela própria pessoa jurídica, e, portanto, são suficientes para comprovar o vínculo dos profissionais ali mencionados com a **OGILVY**.

A alegação de que estes documentos não são suficientes para comprovar o vínculo dos profissionais ali mencionados com a **OGILVY** significaria ir contra sólidas disposições de Direito Societário, o que, consequentemente, não se sustenta.

Além disso, é de conhecimento público que a profissional Regina Augusto, de notória experiência no mercado, faz parte do quadro de profissionais da **OGILVY**, o que, inclusive, foi divulgado por diversos meios de comunicação, como se pode verificar:




meio&mensagem

Comunicação Marketing Mídia Gente Opinião Vídeos Programa Portfólios Eventos Proj. Especiais Proj. Comerciais

ACONTECE NO MEIO

Regina Augusto assume área de PR & Influence da Ogilvy

Jornalista incorpora ao Grupo Ogilvy a sua agência de relações públicas Gume, inaugurada após saída do Meio & Mensagem, onde foi diretora editorial e atuou por 19 anos

Alexandre Zaghi Lemos

5G, IOT, AI e Big Data.

(Fonte: http://www.meioemensagem.com.br/home/gente/acontece_no_meio/2017/11/09/regina-augusto-assume-area-de-pr-influence-da-ogilvy.html)


PROPMARK

Grupo Ogilvy Brasil reforça área de PR & Influence

Regina Augusto passa a ser a diretora-executiva de estratégia e conteúdo da companhia

por ALISSON FERNÁNDEZ
publicado em 09 de novembro, 2017 - 14:45

(Fonte: http://propmark.com.br/agencias/grupo-ogilvy-brasil-reforca-area-de-pr-influence)


ADNEWS

Regina Augusto, ex-sócia da Gume, é a nova diretora de PR da Ogilvy

(Fonte: https://adnews.com.br/negocios/regina-augusto-ex-socia-da-gume-e-nova-diretora-de-pr-da-ogilvy/)


portal dos Jornalistas

HOME NOTÍCIAS PERFIS QUEM SOMOS

Ogilvy PR Brasil contrata Regina Augusto



(Fonte: https://www.portaldosjornalistas.com.br/ogilvy-pr-brasil-contrata-regina-augusto/)

Ogilvy Jurídico

IV – CONCLUSÃO

Como se pode verificar, em razão do disposto na presente IMPUGNAÇÃO, a **OGILVY** cumpriu todos os requisitos exigidos no Edital, incluindo aqueles previstos nos itens 11.2.3 "a1", "a2" e "b", e, portanto, requer:

(i) que seja mantida sua habilitação; e

(ii) que seja negado provimento aos recursos apresentados pelas licitantes **FLEISHMANHILLARD**, **CDI** e **CDM.**

Termos e que,
Pede Deferimento.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2019.

OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.
Luiz Augusto Teixeira Leite

Ogilvy Jurídico